

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 472/73

Aprovado por Deliberação

em 14/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 598/65

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO: Prorrogação de contrato de Stella César de Oliveira como Professor Assistente da disciplina Didática Especial de Latim e Português, junto ao Departamento de Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Em sessão realizada em 2 de julho de 1965, a Câmara do Ensino Superior aprovou o Parecer n° 344/65, favorável à contratação da senhora Stella César de Oliveira, para exercer as funções de "Instrutor" da Cadeira de Didática Geral, Disciplina de Didática Especial de Português e Latim, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, pelo prazo de 730 dias, a partir de 9 de setembro de 1965.

A prorrogação do contrato, por mais 730 dias, a partir de 9 de setembro de 1965, foi aprovada em sessão da câmara do Ensino Superior realizada em 15 de abril de 1968 (Parecer n° 88/68).

Em 16 de janeiro de 1970, consultada sobre a necessidade de nova contratação da interessada, por haver adquirido direito à estabilidade, a CESESP deu a Informação n° 116/70, em que se lê: "O pedido de estabilidade da interessada está sendo examinado no Processo SE-n° 50.759 e apensos, razão porque a prorrogação do contrato não é de ser providenciada no momento. Só ocorrerá tal prorrogação se não for declarada a estabilidade. Portanto, sugiro a devolução dos autos à Faculdade para que aguarde o deferimento do pedido de estabilidade".

Conforme publicação no Diário Oficial de 25 de abril de 1970, o senhor Secretário da Educação autorizou aditamento no contrato da interessada para que fosse declarada estável, nos termos do Artigo 177, § 2° da Constituição Federal de 1967. Por força desta autorização, a interessada foi declarada estável na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, por apostila do senhor Diretor, em 15 de fevereiro de 1971.

Por publicação no Diário Oficial de 16 de junho de 1972, a senhora Secretária da Educação, tendo em vista os elementos constantes no processo VI-DRE-n° 1641/71, declarou estável a interessada no IEE "Monsenhor Bicudo", em Marília, ficando sem efeito a resolução de 27 de maio de 1970, referente a sua estabilidade na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

Tendo em vista a regularização da situação da interessada, pois a mesma "não é mais estável na Faculdade nem tem um contrato em vigência, pois o último terminou em 8.9.69", o senhor Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília solicita autorização para prorrogação do contrato por mais 1.095 dias, a partir de 9 de setembro de 1969.

FUNDAMENTAÇÃO: A prorrogação do contrato não foi providenciada a tempo por determinação da CESESP, conforme Informação 116/70. Tal medida se justifica, por estar a interessada na iminência de ser declarada estável na Faculdade, o que efetivamente acabou acontecendo.

A posterior anulação da estabilidade tornou imperiosa a necessidade de regularização da situação, o que pode ser feito por meio de prorrogação do contrato, conforme solicita o senhor Vice-Diretor em exercício da Faculdade.

CONCLUSÃO: Favorável à prorrogação do contrato da senhora Stella César de Oliveira por mais 1.095 dias, a contar de 9 de setembro de 1969, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Educação.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.